



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 5.711, DE 01 DE JULHO DE 2003

APROVA o Regulamento do Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 170, de 26 de dezembro de 2002, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 3.747/03.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento do Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Diadema, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

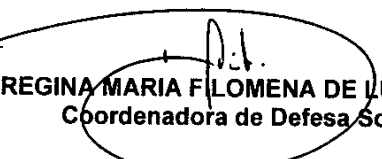
ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de julho de 2003.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal


VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos


REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Coordenadora de Defesa Social

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

PUBLICAÇÃO

Órgão: *Diadema Form*
Data: *06.7.2003*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DA GESTÃO, DO FUNCIONAMENTO, DO PLANO, DO CURRÍCULO E DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO

ARTIGO 1º - Dispõe sobre o Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal administrado pela Guarda Civil Municipal de Diadema.

ARTIGO 2º - O Curso destina-se aos candidatos, aprovados em concurso, para exercerem as funções de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, na forma do artigo 17 deste Regulamento, e tem por finalidade o incentivo, desenvolvimento e aprimoramento da aprendizagem dos futuros guardas, buscando sua mais abrangente e perfeita formação técnico-profissional.

ARTIGO 3º - O curso se rege pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

ARTIGO 4º - A gestão do curso se verifica mediante a participação harmônica de seus integrantes, objetivando alcançar os propósitos primordiais definidos no presente Regulamento.

ARTIGO 5º - A consecução dos fins do Curso, o cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da administração do Curso e do Corpo Docente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Curso compreende duas fases, uma teórica e outra prática, com duração regular de 03 (três) meses.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá o Curso ter duração menor, devendo sempre ser observado o Currículo constante deste Regulamento, respeitado o limite mínimo da carga-horária, que não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para o Curso com duração regular.

ARTIGO 7º - O Curso funcionará diariamente, em período integral, podendo, inclusive, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serem utilizados para reposição de aulas, estágios e treinamentos internos ou externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo de duração da aula de cada disciplina ou atividade não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

ARTIGO 8º - Cada sala de aula deverá ser composta de até 40 (quarenta) alunos, excepcionalmente admitir-se-á um acréscimo de no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de alunos para cada sala de aula.

CAPITULO IV

DO PLANO DE CURSO

ARTIGO 9º - O plano de curso é entendido como síntese do processo de tomada de decisões, na escolha dos aspectos e da forma pela qual o ensino de cada disciplina ou atividade será ministrada, visando, ao final, tornar o aluno apto para o exercício da função.

ARTIGO 10 - O plano de Curso será elaborado e executado pelo Corpo Docente, sob a supervisão do Coordenador, a partir das diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Social e Comando da Guarda Civil Municipal de Diadema, sendo sempre submetido à sua aprovação.

CAPITULO V

DO CURRÍCULO

ARTIGO 11 – O currículo do Curso abrange duas áreas distintas:

I – de Ensino Fundamental, destinada a assegurar adequada base humanística ao preparo do Guarda Civil Municipal, bem como ao desenvolvimento de sua cultura geral.

II – de Ensino Profissional, destinada a assegurar o necessário embasamento técnico ao Guarda Civil Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A grade curricular do curso compõem-se das disciplinas, eventos e cargas horárias seguintes:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORARIA
01	Direito Penal	14
02	Processo Penal	14
03	Direitos Humanos	10
04	Leis Especiais – Prevenção e Combate ao Uso de Drogas Ilícitas – Cidadania – Eca – Defesa do Consumidor – Lei de Greve	14
05	Qualidade Total	09
06	Psicologia Social	12
07	Sociologia Criminal	10
08	Medicina Legal	10
09	Legislação da Guarda Civil Municipal – Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e Estatuto da Guarda Civil Municipal.	10
	TOTAL	103

ENSINO PROFISSIONAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORARIA
01	Técnica Operacional parte "A"	23
02	Técnica Operacional parte "B"	22
03	Noções de Trânsito	19
04	Pronto Socorrismo	15
05	Prevenção e Combate a Incêndio	15
06	Educação Física	40
07	Defesa Pessoal	35
08	Armamento e Tiro	28
09	Radio Comunicação	09
10	Direito Ambiental e Florestal	09
11	Defesa Civil	09
12	Segurança Física do Patrimônio	15
13	Ordem Unida	43
	TOTAL	282

ATIVIDADES

Nº	EVENTOS	CARGA HORARIA
01	Estagio Prático	24
02	Palestras	08
03	Visitas	08
04	Treinamento para a formatura	40
05	A disposição da coordenação	10
	TOTAL	90

CARGA HORARIA TOTAL	475 horas/aula
----------------------------	-----------------------



CAPITULO VI
DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 – O Curso de Formação Especifica de Guarda Civil Municipal é constituído por:

- I – Administração;
 - a) Coordenação;
- II – Corpo Docente:
 - a) Professores; e
 - b) Instrutores;
- III – Corpo Discente.

ARTIGO 13 – Os direitos e deveres dos integrantes do Curso de Formação Especifica de Guarda Civil Municipal estão definidos no presente Regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

ARTIGO 14 – A Coordenação do Curso de Formação Especifica de Guarda Civil Municipal é exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Diadema, que poderá ser substituído pelo Coordenador de Defesa Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Defesa Social caberá ao Comandante a designação de substituto para a Coordenação do Curso.

ARTIGO 15 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas adotadas à aprovação da Coordenadoria de Defesa Social,
 - a) ao atendimento e acomodação dos alunos;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição de turmas por turnos;
- II – delegar atribuições na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

- III – decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;
- IV – aplicar as sanções disciplinares relativas ao Corpo Docente;
- V – apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento.
- VI – assinar os documentos expedidos, referentes à vida escolar dos alunos;
- VII – controlar a frequência diária do Corpo Docente, comunicando as ocorrências a Coordenadoria de Defesa Social.
- VIII – coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas, bem como as demais de natureza escolar;
- IX – comunicar às autoridades competentes os casos de irregularidades graves ocorridas em relação ao Curso;
- X – adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as posteriormente à Coordenadoria de Defesa Social.
- XI - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;
- XII – organizar o horário de aulas;
- XIII – convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;
- XIV – estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de diários de turmas, avaliações e outros;
- XV – apresentar, até o 5º (quinto) dia antes do início do Curso, proposta do calendário escolar;
- XVI - receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;
- XVII – programar atividades extra-curriculares visando a reciclagem, atualização e aprimoramento do Corpo Docente;
- XVIII – enviar à Coordenadoria de Defesa Social, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso;
- XIX – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XX – verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;
- XXI – manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos a alunos;
- XXII – elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;
- XXIII – responsabilizar-se pela divulgação das listas referidas no inciso anterior, afixando-as, nas datas aprezadas, em locais determinados;
- XXIV – efetuar todas as anotações relativas à vida escolar do aluno;
- XXV – manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares.



SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 16 – O Corpo Docente para a formação de Guarda Civil Municipal de Diadema, será constituído por integrantes da Guarda e outros servidores municipais com conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica eventualmente contratados por horas-aulas efetivamente ministradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Professor ou Instrutor compete:

I. Ministrar aulas às turmas a si designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos plano de Curso e de Disciplinas;

II. controlar a frequência dos alunos;

III. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos;

IV. preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecidos pela Coordenação do Curso;

V – apresentar o resultado das avaliações no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;

VI – colaborar na elaboração dos planos de Curso;

VII – manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

VIII – planejar e ministrar aulas de recuperação ou reforço, quando for o caso;

IX – colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso:

a) analisando causas de aproveitamento insatisfatório e sugerindo medidas de correção;

b) identificando casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à Coordenação do Curso;

X – elaborar e encaminhar ao Coordenador do Curso a documentação referente aos alunos de sua(s) turma(s), conforme cronograma;

XI – participar de atividades extracurriculares programadas pelo Coordenador, visando seu aperfeiçoamento individual, bem como o enriquecimento do conteúdo programático do Curso;

XII – comunicar ao coordenador todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;

XIII - comunicar ao Coordenador, com a possível antecedência, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

XIV – dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

XV – manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I

DA MATRICULA

ARTIGO 17 – O candidato aprovado na primeira fase do Concurso, observada a ordem de classificação e de acordo com as necessidades da Administração, será convocado para, no prazo de dois dias úteis contados da data da convocação, efetivar sua matrícula no Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal, desde que não apresente antecedentes criminais.

ARTIGO 18 – Somente será admitido no curso de formação o candidato que tiver cumprido todas as exigências determinadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Diadema.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS

ARTIGO 19 – São direitos do aluno do Curso:

I – receber ensino de alto nível, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;

II – obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;

III – reposição de aulas quando estas deixarem de ser ministradas por ausência de professores e Instrutores ou por outras razões de responsabilidade da organização do Curso;

IV – tomar ciência do resultado obtido nas avaliações pedagógicas;

V – apresentar sugestões para elaboração de Calendário e outros documentos com o ensino, e

VI – receber uma bolsa de estudos a ser paga pelos cofres municipais, no valor correspondente ao padrão 06, não incluindo a gratificação por risco de vida pelo exercício de guarda civil municipal GRVEAGCM, consoante o disposto no § 1º, do art. 28, da Lei Complementar 170 de 26 de dezembro de 2002.



SUBSEÇÃO III

DOS DEVERES

ARTIGO 20 – São deveres do aluno do Curso:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;
- III – cumprir as determinações dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;
- IV – esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;
- V – executar os exercícios de reforço que forem indicados pelos Professores e Instrutores;
- VI – tratar com urbanidade, colegas, Professores, Instrutores e demais servidores ligados ao Curso;
- VII – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;
- VIII – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- IX – zelar pela economia do material colocado à sua disposição;
- X – cooperar com os professores e Instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- XI – proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões da moral e dos bons costumes.

ARTIGO 21 - Durante o Curso será escalado, em cada turma, um líder, que terá a designação de chefe de turma, cujos deveres são os seguintes:

- I – cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pelo escalão superior;
- II – proceder à conferência da turma, dando o resultado a quem de direito;
- III – conduzir os alunos para os locais de aula ou prática equivalente;
- IV – responder pela disciplina da turma sob sua chefia;
- V – apresentar a turma, quando em sua chefia, ao Professor, Instrutor ou outros superiores hierárquicos que chegarem ao recinto de aula ou prática equivalente;
- VI – anotar no quadro negro, antes do início de cada aula, o efetivo da turma e o destino dos alunos que não estiverem presentes;
- VII – manter em dia o livro de registro de aula referente à turma, apresentando-o ao Professor ou Instrutor para anotações, ao final de cada atividade escolar;
- VIII – apresentar, semanalmente, o livro de registro de aula ao Coordenador para que seja visto;
- IX – entregar, na seção correspondente, diariamente, após a última aula, os papéis de controle de faltas ou atrasos referentes aos alunos de sua turma;
- X – dar ciência ao superior correspondente sobre as ocorrências havidas.
- XI – não dispensar aluno que esteja sob sua chefia, sem prévia autorização de quem de direito.



SUBSEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 22 – O aluno responderá administrativamente e pecuniariamente pelos danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais que se encontrem à disposição do Curso de formação Específica de Guarda Civil Municipal de Diadema.

ARTIGO 23 – Será responsabilizado o aluno que se valer do nome da Guarda Civil Municipal de Diadema e da condição de aluno, para fins indevidos.

SUBSEÇÃO V

DAS PRESENÇAS E DAS FALTAS

ARTIGO 24 – Só será considerado como presente o aluno que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula.

§ 1º . Considera-se iniciada a aula quando da entrada do Professor ou Instrutor na sala de aula;

§ 2º . Não será concedido abono de falta, exceto por motivo de doença com comprovação médica.

ARTIGO 25 – O aluno que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou no geral, será eliminado do Curso.

SUBSEÇÃO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 26 – O aluno do Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Diadema fica sujeito às sanções disciplinares previstas no art. 50, alíneas I, II, III e IV da Lei Complementar nº 170 de 26 de dezembro de 2002, conforme a gravidade da falta:

ARTIGO 27 – O professor ou instrutor comunicará à Coordenação toda conduta irregular do aluno.

ARTIGO 28 – Compete ao Coordenador do Curso, após análise de comunicação feita pelo professor ou instrutor, assegurado ao aluno o contraditório e ampla defesa, adotar a medida cabível.



SUBSEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 29 – A avaliação do rendimento escolar será feita por:

I – avaliações periódicas efetuadas pelos Professores e Instrutores encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, no desenvolvimento deste;

II – avaliação final ao término do Curso a ser feita para os alunos que não tenham obtido, nas avaliações periódicas, média 7 (sete) na disciplina.

ARTIGO 30 – As provas referentes às avaliações periódicas e finais, após serem organizadas pelos professores ou Instrutores, deverão ser encaminhadas para apreciação da Coordenação do Curso, com antecedência de 3 (três) dias da sua realização, e constarão de questões de correção e solução-padrão.

ARTIGO 31 – As avaliações de Educação Física, Defesa Pessoal e Ordem Unida serão realizadas mediante provas práticas, previamente estabelecidas pela Coordenação do Curso, a qual estabelecerá os necessários índices de aproveitamento, bem como a respectiva tabela de conversão em notas.

ARTIGO 32 – As questões propostas para as avaliações, tanto periódicas quanto finais, deverão comportar atividade para duração de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

ARTIGO 33 – Nas avaliações do rendimento, as notas conferidas obedecerão à escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos, obedecendo os respectivos gabaritos de correção e soluções-padrão.

§ 1º - A média aritmética das notas obtidas em cada disciplina nas avaliações periódicas será a média parcial de aproveitamento da disciplina;

§ 2º - A média final do aproveitamento de cada disciplina será apurada pela somatória da média obtida nas avaliações periódicas com a nota obtida na avaliação final, dividida por 2 (dois).

ARTIGO 34 – O aluno que, por motivo de restrição física comprovada, deixar de realizar as provas práticas, perderá a nota correspondente àquelas provas.

ARTIGO 35 – Ao aluno que utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

ARTIGO 36 – O resultado das avaliações deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso, pelo Professor ou Instrutor, no prazo de 3 (três) dias após a respectiva realização.

ARTIGO 37 – O aluno que se julgar prejudicado na avaliação poderá solicitar ao Coordenador do Curso revisão da mesma, dentro do prazo de 2 (dois) dias após a divulgação das notas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A revisão será efetuada por comissão nomeada pela Coordenadoria de Defesa Social de Diadema, formada por 3 (três) membros do Corpo Docente, incluindo o respectivo Professor ou Instrutor da disciplina, devendo, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar sua decisão.



SUBSEÇÃO VIII

DA APROVAÇÃO

ARTIGO 38 – O aluno deverá obter nota final igual ou superior a 5 (cinco), em cada disciplina, para ser considerado aprovado no Curso.

ARTIGO 39 – O aluno que obtiver nota 7 (sete) por disciplina nas avaliações periódicas, não será submetido à avaliação final.

SUBSEÇÃO IX

DA SEGUNDA CHAMADA E DO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO

ARTIGO 40 – O aluno que não atingir a média final mínima exigida na disciplina será submetido à segunda chamada, devendo neste obter nota igual ou superior a cinco, caso contrário será considerado reprovado.

ARTIGO 41 – Não haverá segunda chamada para avaliações, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado.

ARTIGO 42 – O aluno que faltar à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito deverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da realização da avaliação, apresentar requerimento escrito ao Coordenador do Curso, solicitando segunda chamada, anexando os respectivos comprovantes.

ARTIGO 43 – Para cálculo de Nota Final, no caso de segunda chamada, a nota a ser considerada como Média Final da disciplina será a nota obtida na prova de segunda chamada.

SUBSEÇÃO X

DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 44 – O candidato terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

I – não atingir o limite mínimo de frequência estabelecido para o Curso;

II – não obter aproveitamento suficiente no Curso;

III – não revelar aptidão mental ou não atingir a capacitação física para a função, inclusive mediante avaliação médica;

IV – ter conduta repreensível na vida pública ou privada;

V – ser usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

ARTIGO 45 – Será, também, desligado o aluno que, tendo faltado à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito, não solicitar, na forma e no prazo previstos, segunda chamada, ou que, após a concessão, deixar de comparecer à mesma.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SUBSEÇÃO XI

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 46 – A classificação no Curso será apurada levando-se em conta a Média Final de cada aluno, que será obtida somando-se as Médias Finais de todas as disciplinas e dividindo-se pelo número destas.

§ 1º - Para efeito de classificação final será considerada a aproximação da Média Final, até centésimos.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação final, será considerado melhor classificado o aluno de mais idade.

§ 3º - Os alunos aprovados em segunda chamada serão colocados após o último dos classificados anteriormente, seguindo-se nova ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Os documentos relativos ao Curso de Formação Específica de Guarda Civil Municipal de Diadema são de uso exclusivo da Administração Direta Municipal, da Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

ARTIGO 48 – Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação do Coordenador do Curso, da Coordenadora de Defesa Social de Diadema e do Chefe do Executivo.

ARTIGO 49 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, na esfera de sua competência, ou pela Coordenadoria de Defesa Social de Diadema, por meio de resolução.

Anexo integrante do Decreto Municipal nº 5.711, de 01 de julho de 2003.